



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 182/2013 – São Paulo, terça-feira, 01 de outubro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 10504/96-UMED - CLAUDIO RICARDO GUIMARÃES, no dia 19.09.2013;
- 10642/96-UMED - MARIA SOCORRO DE LIMA NOVAES, no período de 20.09 a 24.09.2013;
- 11762/96-UMED - MARLI SAGGI BARBOZA PRATTI, no período de 23.09 a 07.10.2013;
- 10043/94-UMED - PATRICIA HELENA CAVALCANTI FERREIRA FERNANDES, no dia 20.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 09321/94-UMED - ALCINEIA DE OLIVEIRA, no período 23.09 a 27.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 00242/97-UMED - MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, nos dias 19.09 e 20.09.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50050/02-UMED - ANA CAROLINA CHEHIN BATISTA, no dia 20.09.2013;
- 50269/04-UMED - LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, no dia 19.09.2013;
- 13036/95-UMED - SILVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no dia 20.09.2013.

PORTARIA Nº 7.243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a remessa de Apelação Cível em Ação Civil Pública e em Ação Popular ao Ministério Público Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 7.347, de 24/7/1985, que disciplina a Ação Civil Pública, dispondo em seu art. 5º, § 1º, que o Ministério Público Federal se não intervier no processo como parte atuará obrigatoriamente como fiscal da lei;

9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA 32/2013

O Doutor FABIANO LOPES CARRARO, Juiz Federal Substituto da Nona Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora MICHELLE ASSATO JUNQUEIRA, RF 5.582, para substituição da servidora MARIA LUCI DA SILVA MARCOS, RF nº 1833, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, em virtude de férias, no período de 17 a 31 de outubro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2013

FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 66/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELEECER** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar

como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
27/09 a 04/10/2013	9ª	Dr. Hong Kou Hen

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRESE, PUBLIQUESE.

São Paulo, 25 de setembro de 2013.

HONG KOU HEN
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL

3ª VARA CRIMINAL

Portaria 28/2013

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, ALTERAR, em parte, a portaria 24/2013, desta Terceira Vara Federal Criminal, publicada no D.O.E., do dia 27/08/2013, Caderno I, parte II, ALTERANDO o 2º período de férias de 2013 da servidora CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128, de 04/11/2013 a 14/11/2013 para 18/11/2013 a 28/11/2013 e ainda que compensará o dia 14/11/2013 e o dia 29/11/2013 com horas trabalhadas constantes do Banco de Horas.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 27 de setembro de 2013.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

Portaria 29/2013

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, RF 5585, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete, compensou os dias 01 e 02/08/2013 e que compensará o dia 30/09/2013 com horas trabalhadas constantes do Banco de Horas,

RESOLVE designar o servidor CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES, RF 7465, Analista Judiciário, para substituí-la nos dias 01 e 02/08/2013 e a servidora CAMILA ESCOBAR LENOIR, RF 7467, Analista Judiciária, para substituí-la no dia 30/09/2013.

CONSIDERANDO AINDA que a servidora LAIS PONZONI, RF 2594, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamento de Inquéritos (FC-5), compensou o dia 09/09/2013 e compensará o dia 30/09/2013 com horas trabalhadas constantes do Banco de Horas, RESOLVE designar o servidor CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES, RF 7465, Analista Judiciário, para substituí-la nos referidos dias.

E MAIS, que a servidora LAIS PONZONI, RF 2594, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamento de Inquéritos (FC-5), estará em férias no período de 01/10/2013 a 14/10/2013, RESOLVE designar o servidor